

Edifol nº 29/66

Projeto de Lei nº 15/66

PLI nº 560

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com particulares a obtenção de financiamentos para a execução de pavimentação, asfaltamento de ruas e sarjetas.

Artigo 2º: - Em se tratando de obras, serviços e melhoramentos cujos custos devem ser amortizados, total ou parcialmente por elas, a liquidação dos financiamentos obtidos será promovida sem prejuízo dos prazos legais concedidos aos contribuintes respectivos.

Artigo 3º: - As modalidades de pagamentos aos financiadores não poderão ser inferiores às normas estabelecidas para os contribuintes, conforme está fixa na Lei nº 556, de 3 de maio de 1966.

Artigo 4º: - Para a efetivação desses financiamentos e respectivos resgates, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os atos necessários, inclusive a abertura de Créditos Especiais, respeitadas a legislação em vigor.

Artigo 5º: - A presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 1967.

Artigo 6º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pórnica, 22 de junho de 1966. a) Arnobio Leão Rego - Prefeito Municipal. Eu Sydney Sarauches Ramos, Diretor do Serviço da Câmara Municipal de Pórnica, transcrevi.

Devido o prazo estabelecido no artigo 21 - parágrafo 2º de Lei nº 9.205 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) foi a referida Lei promulgada pelo Chefe do Executivo em 22 de junho de 1966, de conformi.

dade com o parágrafo 4.º do artigo 2.º da referida
Lei Estadual.

Raul